



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:

(11) 2845-9640/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo2faz@tjsp.jus.br

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

CONCLUSÃO

Em 10 de dezembro de 2024 faço estes autos conclusos a Dra. **IDA INÊS DEL CID**, MMa. Juíza de Direito.

Processo: **1013746-35.2024.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública**
Requerente: Carlos Henrique Eduardo
Requerido: Município de São Bernardo do Campo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ida Inês Del Cid

Vistos.

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 38, da Lei nº 9.099/95.

A ação comporta julgamento no estado em que se encontra, dispensada a produção de provas testemunhais, a teor do disposto no art. 33, parte final, da Lei nº 9.099/95.

Decido.

O requerente, CARLOS HENRIQUE EDUARDO, narra que foi o segundo colocado na lista especial para pessoas com deficiência no Concurso nº 01/2023, promovido pelo Município de São Bernardo do Campo para o provimento do cargo de Guarda Civil Metropolitano. Alegou que foi preterido na fase de testes de aptidão física, vez que não foram adaptados à sua deficiência, o que ocasionou na sua reprovação nessa fase. Por esse motivo, move esta ação contra o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – VUNESP, para que seja reintegrado ao certame nas fases seguintes. Houve pedido de tutela antecipada. Juntou documentos (fls. 04/149).

Tutela antecipada deferida (fl. 168).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:
(11) 2845-9640/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:
saobernardo2faz@tjsp.jus.br

Os requeridos apresentaram contestação (fls. 274/286 e 361/364), onde pugnam pela improcedência da ação sob a alegação de vinculação do edital, instrumento jurídico que rege o certame, bem como pelo não enquadramento da moléstia suportada pelo requerente como deficiência.

É certo que o candidato está vinculado ao edital do concurso público, devendo submeter-se às regras nele estabelecidas, mormente quando não o impugnou no momento oportuno.

Não obstante, ainda que não impugnado administrativamente, é possível o questionamento judicial acerca da motivação do ato administrativo que o excluiu do certame, porquanto, em consonância com as sábias lições de Maria Sylvia Zanella di Pietro *"A motivação de um ato administrativo é a fundamentação que expõe os pressupostos de fato e de direito do ato, bem como a relação entre os fatos mencionados e o ato praticado."*

Devidamente intimados a cumprir a medida liminar, foi constatado que os correqueridos deram providência à determinação deste juízo, verificada nos autos, inclusive, a informação acerca da posse do requerente no cargo público objeto desta lide em 02/10/2024, pondo fim à pretensão resistida.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para ratificar a tutela anteriormente concedida e reconhecer o exaurimento do pedido, vez que empossado o requerente. Por conseguinte, declaro extinto o processo nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Indevidas custas, despesas processuais e honorários advocatícios na formado art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Incabível o reexame necessário, uma vez que o feito tramita no Juizado Especial da Fazenda Pública.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:
(11) 2845-9640/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:
saobernardo2faz@tjsp.jus.br

P.R.I.

São Bernardo do Campo, 10 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

D A T A

Em 10 de dezembro de 2024 recebo estes autos em cartório com a
r. sentença supra.

C E R T I D ã O

Em 10 de dezembro de 2024 torno pública a r. sentença supra.